

REGIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE EXPLORAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES EM ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAZONAS

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 1º c/c art. 32 da Lei nº 9.784/99, art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e **no interesse do Inquérito Civil n. 1.13.000.001511/2016-19, instaurado para “apurar a prática de exploração de animais silvestres no Parque Ecológico de Januári, localizado no Rio Negro, em Manaus/AM”**, resolve realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será regulada pelos seguintes termos:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes à **prática de exploração de animais silvestres** em atividades turísticas no Estado do Amazonas.

ARTIGO 2º. Caberá ao Procurador da República que preside o Inquérito Civil a condução dos debates, nos termos definidos neste Regimento.

§1º. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

I – designar um ou mais secretários que o(a) assistam;

II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;

VII – alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil;

VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da Consulta Pública.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º. A participação na audiência pública independe de inscrição, a qual será condição para a realização de intervenção oral nos debates.

§1º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§2º. Só é permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

§3º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.

ARTIGO 4º. A inscrição para os debates poderá ser realizada durante a realização da audiência pública no dia 18 de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será possível a realização de pré-inscrição, até às 15h00 do dia 16 de maio de 2018, por meio eletrônico, com envio de e-mail para pram-oficio2@mpf.mp.br com o seguinte assunto: **“Audiência Pública sobre Exploração de Animais Silvestres em Práticas Turísticas no Estado do Amazonas”**, a qual será ratificada no início da Audiência Pública. Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscritos, permanecendo o critério de ordem cronológica (data e hora) das inscrições.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 6º. A Audiência Pública será realizada no dia 18 de maio de 2018, no auditório do prédio anexo da Procuradoria da República no Amazonas, localizado na Avenida Ephigênio Salles, nº 1.570, Aleixo, Manaus – AM, a partir de 09h00.

ARTIGO 7º. A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais, na forma disciplinada neste Regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados, bem como exposição de slides e vídeos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

ARTIGO 8º. Após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, o presidente da sessão abrirá as discussões com os interessados presentes.

ARTIGO 9º. Podem participar da Audiência Pública, além dos expositores convidados, debatedores, que poderão ser quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da Consulta Pública.

§1º. Os expositores convidados disporão de 10 (dez) minutos para preleção individual.

§2º. Poderá ser limitada a participação de debatedores ao número máximo de 40 (quarenta) inscritos, cuja intervenção oral será de até 3 (três) minutos para cada um.

§3º. A intervenção prevista no parágrafo anterior, quando constituir-se em indagação aos expositores ou ao condutor dos debatedores, será apreciada e respondida ao final, após manifestação de todos os debatedores inscritos.

§4º. A limitação prevista no §2º dar-se-á observando a ordem de confirmação das inscrições.

ARTIGO 10. O público em geral poderá formular perguntas orais ou por escrito, admitidas a critério do condutor da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As perguntas, se forem feitas por escrito, devem conter o nome de quem as redigiu e discriminar a entidade representada, se for o caso.

ARTIGO 11. Ao final da Audiência Pública, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues aos presidentes dos trabalhos durante a Audiência Pública.

ARTIGO 12. Concluídas as exposições e as intervenções, o presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pelos presidentes da sessão, seu(s) secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

ARTIGO 14. A este Regimento será conferido ampla publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado o convite a especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da Audiência Pública, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Manaus, 26 de abril de 2018

Leonardo de Faria Galiano
Procurador da República